

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 392, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Publicado no Diário da Assembleia nº 3768

Regulamenta o § 2º, do artigo 5º, da Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, alterado pela Lei nº 4.249, de 22 de novembro de 2023, para dispor sobre o ingresso na carreira de Procurador da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 5º, da Lei nº 4.208, de 2023, alterada pela Lei nº 4.249, de 22 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Consideram-se cumpridos os requisitos para comprovação de prática forense para posse no cargo de Procurador Jurídico da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, desde que os documentos apresentados pelo candidato aprovado, comprovem:

- a) o efetivo exercício da advocacia, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 julho de 1994), em causas ou questões distintas.
- b) o exercício de cargo, emprego ou função pública, privativos de bacharel em direito, sejam efetivos, permanentes ou de confiança;
- c) o exercício profissional de consultoria, assessoramento ou direção, bem como o desempenho, de cargo, emprego ou função pública de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

Art. 2º Os casos omissos serão decididos mediante parecer jurídico da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, cabendo analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de abril de 2024.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente